



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

LEI Nº 1904/2008

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “PROJOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Carandaí, o Programa “PROJOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO”, programa de atenção ao jovem com faixa etária de 15 a 17 anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, tendo as seguintes finalidades:

- I** – complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;
- II** – criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

Art. 2º - O PROJOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO, destina-se aos jovens:

- I** – pertencentes à família beneficiária do Programa Bolsa Família – PBF;
- II** – egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III** – em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei 8.069;
- IV** – egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; ou
- V** – egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

Art. 3º - Para atendimento aos serviços especiais do PROJOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO, fica o Executivo autorizado a promover contratações temporárias, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	NÚMERO DE VAGAS	PROGRAMA	VENCIMENTO
01	Orientador Social	03	ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo	R\$ 10,33 – por hora-aula

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas
Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail
govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

02	Orientador Profissional	06	ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo	R\$ 10,33 – por hora aula
03	Facilitador de Oficina	06	ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo	R\$ 10,33 – por hora aula

§ 1º - Para manutenção do Programa, as contratações de que trata o caput deste artigo terá a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, rescindível a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, conforme manutenção ou extinção do programa pelo Governo Federal.

§ 2º - Atendendo à legislação vigente, os contratos profissionais terão validade até 31.12.2008, ficando automaticamente autorizado ao Chefe do Executivo da próxima legislatura a efetuar contratações para continuidade do programa, limitado ao prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4º - As contratações aprovadas por esta Lei, serão do gênero “Contratos de Prestação de Serviços”, regidos pela Legislação em vigor e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 5º - As contratações dos profissionais se dará após a realização de processo licitatório, de ampla divulgação no município.

Art. 6º - Os valores percebidos pelos profissionais serão reajustados concomitantemente e em percentual equivalente aos reajustes legalmente concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009, instituído pela Lei nº 1753-2005, de 15.12.2005, na Lei nº 1840, de 02.07.2007 e na Lei Municipal nº 1885, de 03.07.2008, que estabeleceram as diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2008 e 2009, respectivamente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2008.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas
Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail
govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de dezembro de 2008. _____

Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas
Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail
govpmc@carandainet.com.br